



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Credito Mútuo dos Empregados da Novelis (doravante apenas “Cooperativa”) é instituição financeira não bancária, constituída sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro jurídico na cidade de Santo André/SP.

Parágrafo único. Em razão do seu caráter de complementaridade, este Regimento Interno deverá ser examinado em conjunto com os normativos aplicáveis e os normativos da Cooperativa Central de Crédito de São Paulo Ltda. – SICOOB CENTRAL CECRESP, Cooperativa Central à qual a Cooperativa livremente se filiou.

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo e finalidade, dentre outros, nos contornos permitidos pela legislação aplicável:

- I – desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a legislação em vigor;
- II – prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III – ocupar-se das ações de integração no campo social, bem como na educação cooperativista diretamente ou mediante incentivos específicos;
- IV – promover maior união entre os associados, desenvolver espírito de coletividade, solidariedade e ajuda mútua;
- V – fixar políticas e estratégias com objetivo de proporcionar crédito com melhores condições de mercado;
- VI – estabelecer instrumentos que possibilitem uma política de assistência creditícia ao associado;
- VII – implantar normas de conteúdo ético e moral para os seus colaboradores, visando o cumprimento e a efetivação dos princípios jurídicos garantidos ao ser humano e a sociedade, cumprindo, dessa forma, a função social que lhe cabe.
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como, implantar e manter os controles internos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema Sicoob, utilizando-se de todos os serviços e recursos disponibilizados pela SICOOB CENTRAL CECRESP;
- VI – zelar pelos interesses econômicos, sociais e políticos da Cooperativa e do Sistema Sicoob;
- VII – implantar, quando lhe convier, produtos e serviços desenvolvidos pelo Sistema Sicoob, acompanhando a sua evolução, podendo apresentar sugestões para melhor aceitação desses no mercado;
- VIII - baixar normativos, dentro do âmbito de sua competência, respeitados os normativos legais, os normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da SICOOB CENTRAL CECRESP e seu próprio Estatuto Social, além deste Regimento Interno;
- IX - manter atualizado este Regimento Interno, em consonância com os normativos aprovados pelo Sistema CECRESP;
- XI – contribuir com a educação do associado para administração de suas finanças, incentivando a utilização racional de suas economias na própria Cooperativa.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A cooperativa tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 4º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com os termos de seu Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, deverá o interessado apresentar ficha de filiação, devidamente preenchida e assinada, que será submetida a exame e aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, caso tenha a esta sido delegada tal função.

Parágrafo Segundo. Após a aprovação mencionada no parágrafo anterior, deverá o interessado subscrever e integralizar as quotas-partes na forma estabelecida no Título III do Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e eventuais outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 5º Podem ser readmitidos na Cooperativa os interessados que, já tendo sido previamente associados, preencham os seguintes requisitos, positivos ou negativos:

- I – Para o associado que se demitiu, já haver transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados do pagamento da última parcela das quotas-partes restituídas, pela Cooperativa, ou que sequer tenha sido iniciada a restituição das parcelas de seu capital.
- II – Para o associado demitido, não ter sido desligado do quadro social da Cooperativa por violação aos art. 13, incisos VIII e IX, e art. 15, incisos V, VI e VII, do Estatuto Social (salvo na hipótese de deliberação da Assembleia Geral favorável à readmissão).
- III – Para o associado demitido por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, já haver transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados do pagamento da última parcela das quotas-partes restituídas, bem como ter sido saneado o(s) ponto(s) de incompatibilidade(s).

Parágrafo Primeiro. Para tanto, deverá o interessado apresentar ficha de filiação, devidamente preenchida e assinada, que será submetida a novo exame e aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, caso tenha a esta sido delegada tal função.

Parágrafo Segundo. Após a aprovação mencionada no parágrafo anterior, deverá o interessado subscrever e integralizar as quotas-partes na forma estabelecida no Título III do Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e eventuais outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 6º Cumpridas as disposições estatutárias, regimentais e legais, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, do Estatuto Social, deste Regimento e das deliberações tomadas pela Cooperativa.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão ou readmissão quando o interessado não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa, cabendo pedido de reconsideração da decisão dirigido ao Conselho de Administração, com exposição dos respectivos fundamentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, por qualquer meio, acerca da recusa.

Parágrafo Segundo. A decisão do Conselho de Administração quanto ao pedido de reconsideração é irrecurável.

Art. 7º As operações de créditos realizadas com o associado admitido estarão sujeitas, cumulativamente, (i) à carência de 90 (noventa) dias, contados da admissão no quadro de pessoal da Novelis do Brasil Ltda, bem como (ii) à integralização completa de duas quotas-partes mensais pelo associado.

Parágrafo Único. As regras de carência previstas no *caput* deste artigo se aplicarão também ao associado readmitido.

Art. 8º É obrigação do associado, admitido ou readmitido, fornecer informações acerca do seu enquadramento como PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da legislação vigente, consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Parágrafo Segundo. A Cooperativa deverá manter permanentes informações que permitam caracterizar ou não seus associados como PEP, identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos associados assim caracterizados.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a Cooperativa se manter atualizada quanto aos mais recentes critérios adotados, pela legislação específica, para definição de brasileiros e estrangeiros como PEP.

CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO

Art. 9º O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito, direcionado ao Conselho de Administração, e não lhe poderá ser negado.

Parágrafo Primeiro. Na ocasião da demissão, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Parágrafo Segundo. Para tanto, valer-se-á a Cooperativa do direito de compensação previsto no Estatuto Social e na legislação.

Parágrafo Terceiro. A data da demissão do associado será considerada a data da deliberação, pelo Conselho de Administração, sobre o pedido de demissão e a forma do respectivo resgate, ressalvada a compensação, na forma prevista no Estatuto Social.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Art. 10 Apresentado pedido de demissão, o associado não poderá mais usufruir de qualquer benefício, ou participar de evento realizado pela Cooperativa exclusivo a associados.

Parágrafo Único. Também após a apresentação, deverá o associado devolver, sob recibo devidamente datado e assinado por funcionário da Cooperativa, todos os cartões, cheques e outras credenciais porventura concedidos por essa, em razão da condição de associado.

CAPÍTULO III – DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I – praticar ato que contrarie os objetivos da Cooperativa ou que com eles colida;
- II – praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III – deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV – divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;
- V – praticar conduta que infrinja as regras, manuais, programas e políticas de *compliance*, integridade e boa governança da Cooperativa tratadas no Regimento Interno e outros documentos da Cooperativa (inclusive as da empresa Novelis do Brasil Ltda., por extensão e no que couber);
- VI – desrespeitar a legislação anticorrupção brasileira;
- VII – descumprir qualquer uma das obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou outro ato normativo da Cooperativa.

Art. 12 Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao associado, que possa acarretar sua eliminação, o órgão estatutário deverá comunica-lo à Diretoria Executiva para que esta, caso já não tenha tomado a iniciativa, abra imediatamente procedimento administrativo, visando à apuração dos fatos narrados, a intensidade do dolo ou grau da culpa do ato praticado.

Parágrafo Primeiro. Ao associado será dado conhecimento dos fatos, por meio de carta (por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento) ou, preferencialmente, por e-mail, para que possa apresentar defesa, acaso queira, direcionada ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

Art. 13 Após o decurso do prazo para apresentação de defesa, com ou sem a apresentação desta, a Diretoria-Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para concluir o procedimento administrativo instaurado e apresentar parecer conclusivo ao Conselho de Administração, no qual opinará pela eliminação do associado infrator ou pela sua manutenção no quadro social.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Único. O parecer da Diretoria-Executiva, embora conclusivo, não vinculará o Conselho de Administração, o qual poderá decidir livremente, conforme as provas constantes no procedimento administrativo, devendo motivar, mesmo que de forma sucinta, as razões de sua decisão.

Art. 14 A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, que somente poderá ser designada após a apresentação da defesa prevista no art. 12, parágrafo primeiro, ou o transcurso do respectivo prazo para tanto.

Art. 15 A critério do Conselho de Administração, e mediante requerimento por escrito do associado, poderá ser admitida sustentação oral das razões de sua defesa, inclusive por meio de procurador devidamente constituído, pelo prazo de 15 minutos.

Parágrafo Único. O associado e, eventualmente, seu procurador, somente poderão estar presentes no recinto da reunião do Conselho de Administração durante o prazo para a sustentação oral, devendo se retirar logo após o seu término, para permitir a continuidade dos trabalhos do Conselho.

Art. 16 A decisão de eliminar ou não o associado será tomada por votação, com quórum de maioria simples do Conselho de Administração, observado o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ser determinada a eliminação do associado, este será notificado por meio de carta (por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento) ou, preferencialmente, por e-mail, com descrição do que motivou a eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

Parágrafo Segundo. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

Parágrafo Terceiro. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da comunicação prevista nos parágrafos anteriores, para julgamento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Na reunião de deliberação mencionada no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar pela aplicação de advertência prévia ao associado, deixando de lhe impor a eliminação da Cooperativa, desde que aquele não tenha infringido anteriormente lei ou Estatuto Social da Cooperativa, e que a natureza da infração assim o permita, a critério do Conselho.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO

Art. 17 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I – perda do vínculo empregatício firmado com a Cooperativa, com a Novelis do Brasil Ltda., ou com eventuais pessoas jurídicas que venham a compor, com essa, grupo empresarial;
- II – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- III – morte da pessoa natural;
- IV – incapacidade civil não suprida;
- V – dissolução da Cooperativa;



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

VI – dissolução da pessoa jurídica Novelis do Brasil Ltda. ou de eventuais pessoas jurídicas que venham a compor, com essa, grupo empresarial.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento no inciso II será por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados, notadamente quanto à oportunidade de defesa e de recurso previstas no Capítulo III deste Título.

Art. 18 Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao associado, que possa acarretar sua eliminação, o órgão estatutário da Cooperativa deverá comunicá-lo imediatamente à Diretoria Executiva, a qual tomará medidas para impedir novas operações com aquele.

Parágrafo Primeiro. Na mesma oportunidade, a Diretoria Executiva, caso já não tenha tomado a iniciativa, abrirá procedimento administrativo, visando à apuração dos fatos narrados, a intensidade do dolo ou grau da culpa do ato praticado.

Parágrafo Segundo. Deverá ser observado, para o procedimento administrativo, o rito estabelecido nos art. 12 a art. 16, no que couber.

Art. 19 Na situação de eliminação prevista no art. 17, inciso III, a Diretoria Executiva deverá comunicar à família do associado falecido, para que adote as providências cabíveis, sendo que o resgate das quotas-partes somente será efetuado pela Cooperativa a partir de indicação de inventariante idoneamente comprovado ou de decisão judicial.

Parágrafo Único. Eventual decurso dos prazos previstos no Estatuto Social ou neste Regimento, para o resgate do capital do associado por morte, por inobservância ao pressuposto estabelecido no *caput* deste artigo, será de responsabilidade exclusiva da família do associado, não gerando qualquer obrigação ou representando descumprimento algum de previsões estatutárias ou regimentais pela Cooperativa.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES COMUNS AOS ASSOCIADOS DEDITADOS, ELIMINADOS E EXCLUÍDOS

Art. 20 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desligamento do quadro social:

I – a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II – a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Segundo. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, serão transmitidas aos seus herdeiros.

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros na forma do Estatuto Social, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da data da decisão do Conselho



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

de Administração sobre o desligamento, e observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- a) no caso de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme decisão do Conselho de Administração, que levará em consideração a situação financeira da Cooperativa ao momento da deliberação;
- b) no caso de exclusão do associado por morte (art. 17, inciso III, deste Regimento), os herdeiros terão o direito de receber (i) os valores das quotas-partes do capital, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da formalização do óbito perante a Cooperativa (compreendida como a apresentação de certidão de óbito e a indicação de inventariante idoneamente comprovado ou de decisão judicial), (ii) além dos demais créditos existentes em nome do associado falecido (atendidos os requisitos legais), apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento, estes acrescidos da respectiva correção monetária, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre o resultado do exercício social findo e forma de cálculo do eventual crédito existente em nome do associado falecido;
- c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Art. 22 Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem sua continuidade e saúde institucional.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DURANTE A PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 23 São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III – propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V – examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, atas e demonstrativos financeiros da Cooperativa, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI – tomar conhecimento dos atos internos da Cooperativa, a exemplo do Regimento Interno, da política de empréstimo e do manual do cooperado;
- VII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obtendo a respectiva restituição das quotas-partes integralidades, acrescidas de juros, quando houver, observado o disposto no art. 9º, parágrafo 1º;
- VIII – comunicar eventual indício de descumprimento dos atos da Cooperativa por parte de outro(s) associado(s), que venha a ter conhecimento, a qualquer membro dos órgãos de administração.
- IX – inspecionar, na sede da Cooperativa, o Livro de Matrículas durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral, e até 03 (três) dias antes dessa data, os



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

balanços, balancetes, demonstrativos da conta “sobras ou perdas”, dos semestres respectivos.

Parágrafo Primeiro. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

Parágrafo Segundo. Também não pode votar, nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Parágrafo Terceiro. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DURANTE A PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 24 São deveres dos associados:

- I – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva;
- III – zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V – manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII – responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VIII – cumprir todas as regras, manuais, programas e políticas de *compliance*, integridade e boa governança tratadas neste Regimento Interno e outros documentos da Cooperativa, sendo que, para os não empregados da Novelis do Brasil Ltda., deverão os associados igualmente respeitar os programas de *compliance*, integridade e conformidade daquela empresa, por extensão, no que couber;
- IX. respeitar fielmente a legislação anticorrupção brasileira.

Parágrafo único. A observância aos programas de *compliance*, integridade e conformidade da Novelis do Brasil Ltda. descrita no inciso VIII não implica em qualquer responsabilidade desta, notadamente fiscalizatória e sancionatória, sobre tais associados. Tais atribuições serão exclusivas da Cooperativa, que deverá promover também treinamentos voltados aos seus cooperados e funcionários, com o objetivo de incentivar o cumprimento de todas as regras, manuais, programas e políticas de *compliance*, integridade e boa governança da própria Cooperativa, notadamente (mas não restrito) aos adiante tratados.

Art. 25 É vedado ao associado alienar as quotas-partes de sua titularidade e cedê-las em garantia real (penhor), seja a outros associados ou a terceiros.

Parágrafo Único. Embora não seja permitido empenhá-las, o valor representado pelas quotas-partes servirá de garantia, à Cooperativa, pelas obrigações que o associado assumir com esta,



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

seja por meio de operações diretas ou em favor de outro associado (avalista). Nesta situação, estará autorizada a compensação, pela Cooperativa, entre a dívida e o valor das quotas-partes do titular ou seu garantidor.

TÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 26 Conforme deliberação do Conselho de Administração e permitido pela lei, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até 100% (cem por cento) do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 27 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

CAPÍTULO II – DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28 Em qualquer hipótese de desligamento (demissão, exclusão ou eliminação), o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, na forma do Estatuto Social e do art. 21 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29 Para além da hipótese de resgate ordinário prevista no artigo anterior, é permitido ao associado solicitar o resgate parcial de até 30% (trinta por cento) das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso (previsto no Estatuto Social) e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que (i) possua, no mínimo, 02 (dois) anos de associação na Cooperativa, e (ii) preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo Primeiro. É pressuposto para o deferimento do pedido a disposição, da Cooperativa, de recursos depositados equivalentes ao mínimo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido social.

Parágrafo Segundo. Além do requisito objetivo previsto no parágrafo primeiro, o deferimento do pedido dependerá de parecer técnico favorável, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, que analisará os impactos patrimoniais do resgate.

Parágrafo Terceiro. Em adição às condicionantes previstas nos parágrafos anteriores, o pedido deverá ser indeferido se, a critério da Cooperativa, a utilização desse procedimento causar descapitalização à instituição.

Art. 30 O associado interessado no resgate eventual deverá formalizar seu pedido ao Conselho de Administração, que terá competência discricionária para apreciar a conveniência e oportunidade para sua concessão, além das demais condições legais.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Art. 31 Se deferido, o resgate eventual ocorrerá em parcela única, paga em até 30 (trinta) dias da decisão do Conselho de Administração que o acolher.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32 A Assembleia Geral poderá ser realizada em local onde se encontra uma das unidades de negócios componentes da área de atuação da Cooperativa, a fim de aproximar (e tornar mais aderente) a instalação de tal órgão da Cooperativa aos seus associados.

Art. 33 A convocação, os prazos, a instalação e a realização da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, observarão a legislação vigente, notadamente os normativos editados pelo Banco Central, e o Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos estatutários não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Segundo. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos, Balanços e Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após da leitura do Relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Terceiro. Na situação descrita no parágrafo anterior, após a votação das contas, a direção da Assembleia retornará ao Diretor Presidente.

Art. 34 O direito de voto, a forma de sua apuração e os quóruns para deliberação serão aqueles definidos pela legislação específica, sobretudo aquela promulgada pelo Ministério da Economia (estabelecendo requisitos para registro das Atas na Junta Comercial), e pelo Estatuto Social.

Art. 35 Quando de convocação pelo Diretor Presidente, os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por esse, auxiliado pelo secretário do conclave, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único. Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Diretor Administrativo, devendo o Diretor Operacional secretariar os trabalhos e elaborar a Ata.

Art. 36 Para a Assembleia Geral que não tenha sido convocada por iniciativa do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos no ato, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Art. 37 Em regra, a votação será a descoberto (com critérios determinados pela cooperativa, quando da existência de chapa única), porém a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se, então, a normas usuais.

Art. 38 Os fatos, as deliberações e as demais ocorrências (como dissidências e protestos) havidas na Assembleia Geral deverão constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio,



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia, e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Primeiro. A Ata deverá sempre respeitar as formalidades exigidas pela lei, notadamente aquelas editadas pelo Banco Central e pelo Ministério da Economia, e em caso de cumulação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, deverão ser instrumentadas em Ata única para registro perante a Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Independentemente de exigência legal, da Ata deverá sempre constar:

I – Denominação completa da Cooperativa, NIRE e CNPJ.

II – Local, hora, dia, mês e ano da sua realização.

III – Composição da mesa diretora dos trabalhos, nome do presidente e do secretário.

IV – Quórum de instalação (número de presentes e em qual convocação se iniciaram os trabalhos).

V – As formalidades adotadas para sua convocação.

VI – A ordem do dia, adstrita aos instrumentos de convocação.

VII – O encerramento dos trabalhos, com as assinaturas do presidente e secretário da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. A Ata não poderá conter rasura, emendas ou entrelinhas.

Art. 39 A Assembleia Geral Extraordinária pode rerratificar matéria de Assembleia Geral de Constituição, de Assembleia Geral Ordinária, de Assembleia Geral Especial, ou mesmo de outra Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de Assembleia Geral de Rerratificação, deverá constar expressamente, da ordem do dia do edital de convocação, o que se pretende rerratificar.

Parágrafo Segundo. Havendo erro de convocação de Assembleia ou de edital de convocação prévios, deverá constar da ordem do dia da Assembleia de Rerratificação, a data da Assembleia que pretendem ratificar, incluindo a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A fim de facilitar o arquivamento, a ata objeto de deliberação deverá estar transcrita após a aprovação da rerratificação.

Parágrafo Quarto. Tratando-se de ratificação, é suficiente a referência aos assuntos ratificados, para sua convalidação.

Parágrafo Quinto. No caso de retificação, é necessário dar nova redação ao texto modificado, fazendo-se necessário o arquivamento da nova ata.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FISCAL E FUNCIONAL

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 A Cooperativa será estruturada segundo seus objetivos sociais e para o atendimento, ao quadro social, por meio de produto e serviços financeiros, da seguinte maneira:

I – Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

II – Diretoria Executiva, designada pelo Conselho de Administração e a este subordinada, composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

III – Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

IV – Quadro Funcional, composto pelos demais empregados e colaboradores da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Na ausência de Regimentos próprios, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal seguirão as normas contidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, podendo solicitar, ao Conselho Fiscal, a elaboração de medidas para saneamento de eventuais divergências ou anomalias encontradas.

Parágrafo Segundo. É permitido ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, por meio de seus membros, editar normas internas para regulamentar o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades da Cooperativa, seus órgãos, seu quadro funcional e seus associados.

Parágrafo Terceiro. Os empregados da Cooperativa deverão ser submetidos a treinamentos obrigatórios e capacitação nas suas respectivas áreas, preferencialmente com auxílio da SICOOB CENTRAL CECRESP, que fará a apuração de seu aproveitamento.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 41 As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas através do voto direto e secreto, exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição se dará por aclamação.

Parágrafo Único. Para o exercício dos cargos de conselheiros, o associado deverá cumprir todos os requisitos legais e estabelecidos pelo Estatuto Social, além dos seguintes:

I – Ter no mínimo 06 (seis) meses de associação ativa.

II – Não possuir restrições cadastrais, sobretudo quanto à contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos.

III – Ter disponibilidade de tempo para exercício do mandato.

IV – Especificamente para compor o Conselho de Administração, ter conhecimento da área de administração ou financeira, bem como formação superior completa.

V – Especificamente para compor o Conselho Fiscal, ter conhecimento básico técnico-administrativo, bem como formação colegial completa.

VI – Não exercer cargo de administrador em outra empresa do mesmo segmento da Cooperativa ou da Novelis do Brasil Ltda.

VII – Especificamente para os ocupantes de cargos políticos, não utilizar a Cooperativa em qualquer questão não funcional.

Art. 42 Para os cargos eletivos somente serão aceitas inscrições de chapas completas, compondo o número exato de diretores e conselheiros de acordo com o Estatuto Social, não sendo admitidas inscrições isoladas, exceto quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga.

Art. 43 As chapas dos candidatos devem ser homologadas junto à Cooperativa entre 30 (trinta) e 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, por meio de requerimento a ser firmado por todos os respectivos integrantes.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Art. 44 As condições para candidaturas são:

I – Declaração firmada individualmente pelo candidato, atestando que contra si não figura protesto de cartório de títulos e documentos, acompanhados da correspondente certidão negativa relativa ao cartório de seu domicílio.

II – Apresentação de currículo, atendendo os critérios legislativos exigidos.

III – Apresentação de formulário cadastral, instituído pela normatização do Banco Central do Brasil, devidamente preenchido.

Parágrafo Único. O associado não poderá concorrer em mais de uma chapa.

Art. 45 Quando não ocorrer registro prévio de chapas na forma prevista por este Regimento, a chapa do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, será composta na Assembleia Geral de Eleição, por associados presentes no respectivo ato, antes de proceder a votação.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos, além de preencherem as condições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, deverão, ainda, estar cientes dos requisitos definidos na regulamentação oficial vigente.

Parágrafo Segundo. Durante a votação e apuração, o presidente da Assembleia, e demais componentes da mesa, deverão deixá-la e dela se ocuparão os delegados indicados pela Assembleia Geral, aos quais caberá conduzir o processo de eleição e apuração dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. O presidente da eleição poderá anular os votos que estiverem rasurados e comprometam a identificação, que não correspondam à cédula oficial, ou que por qualquer outro motivo possam configurar fraude.

Parágrafo Quarto. Durante a eleição e a apuração de votos, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.

Parágrafo Quinto. Após a apuração, o presidente da eleição comunicará o resultado ao plenário, deixando a mesa juntamente com os escrutinadores, quando o Diretor Presidente retomará a condução da Assembleia Geral, acompanhado dos demais componentes que deixaram a mesa.

Art. 46 Na hipótese de inexistência de chapa, poderá a Assembleia Geral designar administradores provisórios, até a realização de uma nova Assembleia, que se procederá no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 Quando houver eleição de chapa, é necessário nominar e qualificar completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, número do Cadastro de Pessoa Física, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração dos mandatos.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 49 Constituem dependências da Cooperativa:



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

I – A Sede.

II – Eventuais Agências ou Postos de Atendimento (PA).

Parágrafo Primeiro. Os Postos de Atendimento somente se caracterizarão como dependência quando forem de fato instalados como agências vinculadas à Cooperativa, com o objetivo de prestar assistência financeira e de serviços aos associados não residentes na localidade da Sede.

Parágrafo Segundo. A Cooperativa poderá promover a instalação de Postos de Atendimento Transitório – PAT, aqui compreendidos como estruturas provisórias instaladas nas dependências de feiras, exposições, congressos e outros eventos de tal natureza, assim como em locais de grande fluxo temporário de público, a fim de ser prestado serviço da Cooperativa de forma descentralizada e momentânea.

Art. 50 A sede e todas eventuais agências ou Postos de Atendimento (transitórios ou não) deverão observar os critérios de segurança para estabelecimentos financeiros, na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Além da observância às exigências legais de segurança estrutural, a Cooperativa deverá possuir plano de segurança, único ou específico por unidade, conforme critério da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Os requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento (PA) obedecerão aos critérios estipulados no Manual de Organização publicado pela SICOOB CENTRAL CECRESP, se houver.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA INTERNA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 51 A Cooperativa será organizada internamente segundo definições aprovadas pelo Conselho de Administração, notadamente quanto:

I – Ao organograma básico (distinto do organograma da instituição, constante do plano operacional).

II – As atribuições e competências específicas dos conselheiros, diretores e quadro funcional.

III – Estipulação de alçadas para os diferentes níveis hierárquicos na condução das operações da Cooperativa, obedecidos aos requisitos previstos dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 52 As funções do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são disciplinadas conforme seus Regimentos Internos próprios, observando as disposições do Estatuto Social e demais derivadas da legislação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

Art. 53 As delimitações funcionais entre os órgãos estatutários deverão ser estritamente observadas, não sendo admitida a sua confusão ou delegação, salvo quando expressamente autorizado pela legislação, pelo Estatuto Social, pelos Regimentos Internos ou por eventual normativo editado.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Único. Independentemente de autorização para delegação de funções, os órgãos devem prezar pelo exercício autônomo de suas atribuições, respeitando a delegação originária.

Art. 54 A Cooperativa poderá contratar Gerente para exercício da administração em comum acordo com o Conselho de Administração, cuja admissão ou desligamento do quadro funcional se dará mediante aprovação deste.

Art. 55 Ao Gerente caberá, dentre outras atribuições porventura delegadas pelo Conselho de Administração:

I – Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações.

II – Efetuar depósitos em banco, transferir valores entre bancos, consultar saldos, solicitar extratos, efetuar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se por numerários do caixa, aplicação de valores, títulos e documentos.

III – Registrar ou superintender os registros dos associados no Livro ou Ficha de Matrícula.

IV – Elaborar planilha de informativo financeiro mensal, comparando com o respectivo balancete mensal.

V – Inteirar-se da execução da contabilidade geral.

VI – Preparar a correspondência para assinatura dos conselheiros ou diretores.

VII – Admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas e mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

VIII – Enviar COS 4010, 4016, 3040, 5300, SMR e outros que fizer necessário.

IX – Informar ao Conselho de Administração, mensalmente ou antes (quando lhe for solicitado ou julgar conveniente), sobre o desenvolvimento das operações e atividades o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa.

X – Providenciar para que o informativo financeiro e o balancete da contabilidade e quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho de Administração no devido tempo.

XI – Informar e orientar o quadro social quando as operações e atividades da Cooperativa.

XII – Zelar pela disciplina e ordens funcionais, como também pela imagem da Cooperativa.

XIII - Preparar o projeto de orçamento anual da receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração.

XIV – Agendar reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

XV – Prestar informações à auditoria, quando solicitadas.

XVI – Visitar as unidades de Pindamonhangaba e do Escritório Central (com direito ao reembolso de despesas quando utilizar carro próprio).

XVII – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição.

TÍTULO VII – DA CONDUTA PROFISSIONAL, DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I – DOS DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL COMUNS À TODA ESTRUTURA DE PESSOAL DA COOPERATIVA (QUADRO FUNCIONAL, CONSELHEIROS, DIRETORES, GERENTE E EVENTUAIS OUTROS)

Art. 56 As diretrizes funcionais e operacionais básicas da Cooperativa se encontram definidas neste Título, que conterà disciplina da atuação e do comportamento profissionais de seus colaboradores, conselheiros, diretores, Gerente e demais membros do quadro funcional.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Único. As presentes diretrizes, para além de contribuir com o desenvolvimento profissional de todos os níveis de membros da Cooperativa, tem o intuito de garantir integridade, conformidade e lisura no exercício administrativo da Cooperativa.

Art. 57 O atendimento aos associados deve primar pela cortesia, urbanidade e presteza, de forma a solucionar as demandas apresentadas com agilidade e eficácia,

Parágrafo Primeiro. Os membros da estrutura de pessoal devem prestar esclarecimentos, fornecer orientações e dar apoio aos associados no exercício dos objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo Segundo. Os membros da estrutura de pessoal primar pela qualidade, competitividade e rentabilidade dos produtos e serviços financeiros disponibilizados aos associados e suas necessidades.

Art. 58 Para respeito aos objetivos sociais da Cooperativa, é vedada a comercialização de quaisquer produtos e serviços, que não sejam do interesse daquela e que não representem o exercício da função, em qualquer das estruturas físicas da Cooperativa, independentemente do horário.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* tem o objetivo de proibir a prática de atividades paralelas às funções dos colaboradores, zelando pelo ambiente de trabalho e pela manutenção do padrão de profissionalismo.

Art. 59 Para além da proibição acima e do objetivo que deve dela ser alcançado, deverão os membros da estrutura de pessoal da Cooperativa:

I – Respeitar a liberdade de ação e de expressão como um direito reconhecido e valorizado pela República Federativa do Brasil, em sua Constituição, e pelo sistema de cooperativismo, no pressuposto de que o interesse de todos é o bem comum e de que a responsabilidade é proporcional à liberdade.

II – Incentivar a perseguição de objetivos que atendam às necessidades recíprocas da Cooperativa e dos associados.

III – Promover a cooperação e a parceria como valores supremos e fundamentais para a Cooperativa.

IV – Tomar decisões, ações e negociações, pela Cooperativa, congruentes com os Princípios desta e do cooperativismo, algo que todos se comprometem a realizar no cumprimento das atividades que lhes caibam.

V – Manter a transparência de dados financeiros, na informação a órgãos reguladores e comunicações internas e externas de interesse da Cooperativa.

VI – Cumprir o acordado com os associados, colaboradores, fornecedores e comunidade em geral, sempre com obediência à legislação vigente e às normas da cooperativa, zelando pelos recursos necessários para tanto, sejam financeiros, humanos e materiais.

VII – Comprometer-se com a solidariedade e com a valorização das pessoas.

VIII – Respeitar as diferenças individuais, buscando extrair os efeitos positivos que a diversidade oferece, aprendendo sempre.

IX – Evitar situações que provoquem constrangimentos, criar um ambiente de equipe e inspirar confiança nos relacionamentos desenvolvidos no decorrer do cumprimento das finalidades sociais da Cooperativa.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

X – Abster a atuação da Cooperativa de preconceitos, explícitos ou implícitos, de qualquer natureza: discriminação racial, sexual, religiosa, cultural, entre outras, garantindo-se o respeito os princípios atinentes à dignidade da pessoa humana.

XI – Proteger o ambiente de trabalho contra eventuais desavenças.

XII – Catalisar o foco nas atividades funcionais e no desenvolvimento econômico, social e humano da Cooperativa, de seu quadro funcional e de seus associados.

XIII – Compromissar o quadro funcional com os princípios e valores da Cooperativa, sobretudo o bem estar comum.

XIV – Garantir a objetividade e a integridade nas negociações e operações da Cooperativa.

XV – Estimular o profissionalismo, buscando a realização, com competência, entusiasmo e compromisso, das finalidades das Cooperativa.

XVI – Garantir a segurança do ambiente de trabalho conforme as exigências legais para a natureza do trabalho desenvolvido.

Art. 60 Não obstante as vedações funcionais, são vedações pessoais aos membros da estrutura de pessoal da Cooperativa:

I – Participar, administrar ou ser sócio de qualquer sociedade comercial ou civil, com ou sem fins lucrativos, e exercer outras atividades, principalmente de agenciamento ou corretagens de seguros e negócios, exceto se formalmente autorizado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração.

II – Usar bebidas alcoólicas durante o expediente ou nas dependências da estrutura física da Cooperativa.

III – Comercializar, facilitar a terceiros ou fazer uso de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica.

IV – Emitir cheques sem a necessária provisão de fundos nas instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional.

V – Ser inadimplente de dívidas legalmente exigíveis perante instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional.

VI – Manter desavença de caráter pessoal com outros membros da estrutura de pessoal da Cooperativa ou com associados, posto que casos dessa natureza devem ser levados, prontamente, ao conhecimento do superior hierárquico, a fim de obter solução correta e rápida, de forma a não comprometer a harmonia administrativa.

VII – Usar para fins particulares, ceder, transferir, divulgar ou emprestar, no todo ou em parte, a qualquer título, equipamentos e sistemas de computação e comunicação de propriedade da Cooperativa, bem como os dados neles contidos. Ainda, é vedada a divulgação ou compartilhamento de senhas de sistemas de dados, sistemas de alarmes e sistemas de câmeras, sendo estas pessoais e intransferíveis em qualquer hipótese.

VIII – Praticar qualquer modalidade de jogos de azar.

IX – Usar o cargo ou função que ocupe na Cooperativa em benefícios de negócios ou interesses particulares, bem como, em função dele aceitar presente, gratificação, favor ou outras vantagens materiais.

X – Praticar condutas de molestamento ou discriminatórias de caráter social, moral ou pessoal.

XI – Tratar de assuntos particulares durante a jornada de trabalho, devendo inclusive as conversações telefônicas particulares, caso sejam realmente necessárias, ter a menor duração possível.

XII – Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, comercia-las ou vaza-las de qualquer forma.

XIII – Desenvolver atividades em concorrência com aquelas realizadas pela Cooperativa.

XIV – Usar o vínculo de trabalho com a Cooperativa para obter vantagens para si ou terceiros.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

- XV – Acumular funções conflitantes de execução e controle, ter acesso a informações privilegiadas e influenciar o mercado, ter negócios particulares que interfiram no tempo do trabalho executado na Cooperativa.
- XVI – Utilizar propriedade intelectual de concorrentes, assim como o uso de propriedade intelectual da Cooperativa, sem a devida autorização.
- XVII – Usar *softwares* não licenciados ou não autorizados pelo proprietário ou pela Cooperativa, quando for o caso.
- XVIII – Acessar *sites* e *softwares* que não tenham vínculos com o negócio da Cooperativa.
- XIX – Divulgar informação não autorizada a quaisquer pessoas, sociedades e terceiros em geral, incluindo familiares.
- XX – Contratar cônjuges, parentes por consanguinidade ou por afinidade até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou alegar desconhecimento de tais circunstâncias.
- XXI – Tirar proveito próprio ou para terceiros de qualquer negócio, oportunidade real ou possível que se apresentem como consequência do trabalho na Cooperativa.
- XXII – Participar de atividades cívicas e políticas de forma individual, utilizando tempo, recursos e bens pertencentes à Cooperativa.
- XXIII – Abusar da utilização de *softwares* e aplicativos, como correio eletrônico ou caixa postal da Cooperativa, para atendimento de interesses pessoais.
- XXIV – Posse de qualquer tipo de arma no local de trabalho ou em veículos da empresa, salvo às pessoas devidamente autorizadas.
- XXV – Receber presentes, doações ou favores de associados, prestadores de serviços, fornecedores com o intuito de obter qualquer tipo de favorecimento nas transações que mantém com a Cooperativa.
- XXVI – Praticar agiotagem, inclusive na condição de intermediário, mesmo que eventualmente, nas dependências da Cooperativa ou fora delas.
- XXVII – Utilizar e-mail corporativo fora da jornada normal de trabalho, ou indicá-lo como destinatário e/ou remetente para assuntos pessoais.
- XXVIII – Utilizar e-mails particulares para quaisquer assuntos relacionados à Cooperativa.

Art. 61 Compõem, ainda, as regras de conduta da estrutura de pessoal da Cooperativa:

- I – Agir de boa-fé e ter o devido cuidado, diligência e integridade na realização de seus deveres, notadamente para preservação de todas as referências de conduta previstas neste Regimento.
- II – Evitar qualquer ação que crie conflito entre seus próprios interesses e da Cooperativa.
- III – Ter cautela ao lidar com presentes, gratificações e outras formas de benefícios especiais recebidos de/ou entregues a clientes, fornecedores ou qualquer outra pessoa física e jurídica, sobretudo que possa ser interpretado como tentativa de obtenção de tratamento favorável, sendo sempre proibida a prática mencionada no art. 60, inciso XXV, deste Regimento.
- IV – Além das demais previsões a respeito da liberdade e do respeito, não admitir trabalho infantil ou escravo.
- V – Não praticar ou tolerar qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho, inclusive o assédio moral, não sendo admitidas retaliações a membro da estrutura de pessoal por eventual comunicação, de boa-fé, acerca de violação às regras de conduta ou legislação por parte de outro membro.
- VI – Responsabilizar-se pela manutenção e proteção dos dados, arquivos e demais materiais e equipamentos da Cooperativa utilizados, enviados ou de outra forma compartilhados.
- VII – Não consumir álcool em funções ou atividades patrocinadas pela Cooperativa sem autorização prévia da administração.
- VIII – Não utilizar fundos ou propriedades da Cooperativa (mesmo a intelectual) para fins antiéticos ou ilegais, ou para benefício pessoal.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

IX – Manter absoluto sigilo dos segredos comerciais, informações de negócios, dados de mercado confidenciais ou quaisquer outras informações da Cooperativa, somente divulgando qualquer informação após prévia autorização dessa.

X – Manter registros escritos e relatórios de despesas suficientemente detalhados de modo que reflitam, completa e imparcialmente, as transações ou gastos realizados.

XI – Manter padrões éticos ao lidar com as instituições governamentais e autoridades do governo.

XII – Cooperar com investigações feitas pelas autoridades governamentais, considerando falta grave a destruição ou ocultação de documentos, registros ou outras informações que possam ser necessárias em tais situações.

XIII – Não realizar pagamentos em dinheiro ou qualquer outro meio a autoridades governamentais, partidos ou candidatos políticos, com o propósito de influenciar seus atos ou decisões para obtenção de vantagens comerciais. Para tanto, os membros da estrutura de pessoal devem manter registros precisos e confiáveis dos pagamentos e transações feitos no mercado interno e externo.

XIV – Atuar com ética e integridade na condução de suas transações comerciais.

XV – Atuar com ética e integridade em qualquer prática de *marketing*.

XVI – Cumprir as leis e regulamentações antitrustes e de concorrência vigentes no local de atuação da Cooperativa.

XVII – Atender as proibições aplicáveis sobre informações privilegiadas, não as disponibilizando a outras pessoas.

XVIII – Não divulgar informações ao público ou na imprensa, que possam repercutir ou afetar os interesses da Novelis do Brasil Ltda., sem consulta-la previa e preventivamente.

XIX – Não se envolver em esquemas que possam ser caracterizados como roubo, fraude ou desfalque. Toda a estrutura de pessoal fica proibida de receber taxas, empréstimos, propinas, redução de dívidas pessoais ou outros pagamentos resultantes de transações envolvendo a Cooperativa.

XX – Não influenciar ou tentar influenciar as auditorias, externa ou interna, de qualquer maneira, notadamente quando puder induzi-las a erro sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa.

XXI – Não tolerar o descumprimento da legislação de integridade e ética por parte de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive a violação a direitos humanos, tomando as providências junto à administração da Cooperativa para evitar a continuidade da relação desta com o fornecedor ou prestador.

Art. 62 A Cooperativa respeita a privacidade dos membros de sua estrutura de pessoal. Contudo, esses não devem ter expectativas excessivas no ambiente de trabalho ou quanto à propriedade e uso das ferramentas de trabalho.

Art. 63 Todas as previsões contidas neste Regimento são parte integrante da identidade da Cooperativa, sendo seu cumprimento integral uma responsabilidade de todos os membros da sua estrutura de pessoal.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dúvidas sobre o cumprimento de quaisquer obrigações de conduta estabelecidas, devem ser procurados os conselheiros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Violações estarão sujeitas às medidas disciplinares, até mesmo à rescisão de contrato de trabalho ou perda do mandato, em caso de cargos eletivos, além do desligamento como associado da Cooperativa.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Terceiro. Em caso de membro da estrutura de pessoal da Cooperativa presenciar a prática, ou tiver conhecimento de indícios de prática, de posturas aqui proibidas, deverá comunicar ao Conselho de Administração para adoção das providências cabíveis. Em caso de presenciar a prática por terceiros, abster de participar de qualquer reunião ou tratativa em que se mencione a prática, bem como de assinar qualquer ata dali derivada.

Art. 64 Todos os membros da estrutura de pessoal da Cooperativa devem respeitar também as políticas, regras e códigos de conduta, *compliance*, ética, anticorrupção e boas práticas em geral, sobretudo:

- I – Código de Conduta.
- II – Código de Conduta de Fornecedores.
- III – Política Anticorrupção.
- IV – Política Concorrencial.
- V – Política de Conflito de Interesses.
- VI – Política de Direitos Humanos.
- VII – Política de Presentes e Entretenimento.
- VIII – Política de Relacionamento com Terceiros.

Parágrafo Único. Tais instrumentos passam a fazer parte integrante do presente Regimento, no que couberem, sem atrair qualquer vínculo ou responsabilidade da Novelis do Brasil Ltda. na sua fiscalização e cumprimento, servindo apenas de orientação maior à Cooperativa.

Art. 65 Independentemente do cargo ocupado, os membros da estrutura de pessoal da Cooperativa devem empreender esforços para não causar:

- I – Prejuízos ao patrimônio, à imagem e ao conceito da Cooperativa.
- II – Desperdício de materiais e instrumentos de trabalho.
- III – Acidentes de trabalho.
- IV – Atos prejudiciais à higiene, estética e segurança da estrutura física da Cooperativa, inclusive mobiliário.
- V – Concorrência à Cooperativa.
- VI – Registro de ocorrências dos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 66 Todos os membros da estrutura de pessoal da Cooperativa estão obrigados a prestar esclarecimentos com relação a condutas, investigadas ou apuradas, de violação às previsões deste Título.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA

Art. 67 A Cooperativa se empenhará para aprimorar o desenvolvimento de seu pessoal, dos controles internos, da gestão de risco e do fomento ao cooperativismo.

Art. 68 A Cooperativa se compromete a manter inovação tecnológica de forma a otimizar seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. O acesso ao e-mail corporativo somente será permitido nas dependências da Cooperativa, ressalvadas exceções previamente autorizadas.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DO GERENTE

Art. 69 Sem prejuízo das demais atribuições definidas neste Regimento, é de responsabilidade do Gerente orientar os membros da estrutura de pessoal (à exceção dos conselheiros e diretores) de acordo com as políticas de conduta profissional da Cooperativa, cabendo-lhe o seguinte:

- I – Zelar pela lisura das despesas administrativas ocorridas na sua área de gestão.
- II – Acompanhar a evolução do relacionamento comercial entre colaboradores e associados e alertar o primeiro sobre o grau de envolvimento e os riscos passíveis de ocorrerem.
- III – Fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regimento Interno por todos os membros da estrutura de pessoal, comunicando eventuais descumprimentos à pessoa competente para tanto.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES, APURAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 70 É dever de toda estrutura de pessoal da Cooperativa o cumprimento da legislação ligada à atividade dessa, além da estrita observância às políticas e práticas de conduto pessoal e boa governança estabelecidas no Estatuto Social, Regimentos e demais normativos internos.

Art. 71 Com a identificação de indícios de infração às previsões mencionadas no art. 70, deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração dos fatos, devendo a investigação ser conduzida pela Diretoria Executiva e finalizada com parecer conclusivo sobre os fatos e possíveis infrações apuradas.

Parágrafo Primeiro. Caso o parecer conclusivo se posicione pela ocorrência de infração, deverá ser comunicado ao(s) investigado(s), com cópia da inteireza do parecer, para apresentação de defesa, seguindo o procedimento operacional estabelecido para as situações de exclusão de associados.

Parágrafo Segundo. Com o fim do prazo de defesa, haverá deliberação pela Diretoria Executiva e aplicação de penalidades, quando couber.

Parágrafo Terceiro. Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração, segundo os prazos e intimações estabelecidos ao recurso contra decisão de exclusão de associado.

Parágrafo Quarto. A decisão do Conselho de Administração é irrecorrível.

Art. 72 As penalidades observarão a seguinte graduação:

- I – Advertência verbal.
- II – Advertência escrita.
- III – Suspensão disciplinar.
- IV – Desligamento da estrutura de pessoa da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da penalidade aplicada, toda e qualquer lesão ao patrimônio da Cooperativa, causadas por dolo ou culpa grave da sua estrutura de pessoal, serão passíveis de ressarcimento pelo infrator.

Parágrafo Segundo. No caso de desligamento, a exigência do ressarcimento é obrigatória quando houver danos caracterizados na forma do parágrafo anterior.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Parágrafo Terceiro. Consideram-se, para fins do presente artigo, dolo como a vontade consciente de lesar ou causar dano, quando o membro da estrutura de pessoal quer ou assume o risco de causar dano à Cooperativa, e culpa grave como imprudência, negligência ou imperícia no exercício da função, por inobservância do cuidado e zelo na execução dos trabalhos.

Art. 73 O ressarcimento mencionado no artigo anterior será liquidado após a conclusão da sindicância administrativa que concluir pela conduta do infrator e pelo dolo e/ou culpa grave, e o decurso dos prazos para apresentação de recurso e julgamento pelo Conselho de Administração.

Art. 74 Independentemente de denúncia ou determinação prévias, se de ofício forem detectados prejuízos ao patrimônio da Cooperativa, o controle interno e a auditoria interna, se houver, deverão elaborar relatório circunstanciado com todos os dados e informações da(s) ocorrência(s), pormenorizando a origem e a natureza da conduta que ensejou o prejuízo, com vistas ao enquadramento nos conceitos estabelecidos no art. 72, parágrafo terceiro, deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir do relatório, a Diretoria Executiva abrirá sindicância administrativa (se já não houver sido instaurada por força de outros indícios), para a realização de todas as diligências pertinentes ao pleno esclarecimento dos fatos e das responsabilidades.

Art. 75 Quando for aplicado ressarcimento, tal se dará por meio de débito em folha de pagamento, conforme previsto no contrato de trabalho quanto à aplicabilidade do artigo 462 da CLT, bem como, no Termo de Ciência deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva deverá comunicar a Unidade de Contabilidade para programação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo. Caso haja demissão ou dispensa (motivada ou imotivada) do membro da estrutura de pessoal da Cooperativa, esse autoriza desde já o desconto de eventuais valores remanescentes em sua rescisão contratual, observados os limites previstos na legislação vigente.

TÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Art. 76 Para cumprimento da legislação acerca da proteção e segurança cibernética, a Cooperativa possui departamento de informática, diretamente subordinado à Diretoria Executiva, com acompanhamento especial do Diretor Administrativo. Suas atividades serão executadas por um Técnico em Processamento de Dados.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva elaborará relatório circunstanciado anualmente, com base em 31 de dezembro de cada exercício, abordando aspectos como a efetividade das políticas, o resumo dos resultados obtidos, os incidentes relevantes e os resultados dos testes de segurança conduzidos.

Art. 77 São deveres da Cooperativa, na condução desta política:

I – Definir diretrizes para segurança do espaço cibernético, para prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados a tal ambiente.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

II – Proteger as informações sob sua responsabilidade, preservando seu sigilo e confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

III – Prevenir eventual interrupção, total ou parcial, dos serviços de tecnologia acessados pelos associados.

IV – Mitigar os impactos e prejuízos em caso de eventual interrupção dos serviços mencionados no inciso III, bem como de eventual falha dos deveres estabelecidos no inciso II.

V – Tratar e prevenir incidentes de segurança cibernética.

VI – Promover intercâmbio de conhecimento com as demais instituições da área a respeito da segurança cibernética.

Art. 78 As políticas e diretrizes de segurança cibernética deverão envolver, necessariamente:

I – Desenvolvimento e implantação de sistemas em atendimento às demandas da Cooperativa, com seus respectivos manuais de operacionalização do sistema.

II – Operação dos sistemas implantados (digitação de dados e emissão de relatórios), com segurança, confiabilidade e precisão no fornecimento dos dados apresentados em relatórios.

III - Guarda, controle e manutenção, em segurança, dos arquivos magnéticos utilizados nas atividades de processamento.

IV – Orientação e promoção de treinamento dos usuários nos sistemas específicos utilizados pela Cooperativa.

V – Definição de padrão de “software” e “hardware” em operação na Cooperativa.

VI – Zelo pela correta e eficiente utilização dos equipamentos, de forma que a qualidade e a velocidade na localização da informação sejam eficazes.

VII – Responsabilização pela manutenção e conservação dos equipamentos e softwares.

VIII – Exercício de outras atividades na área de sua competência, inerentes à boa definição, atualização e condução das políticas de gestão da segurança cibernética.

IX – Plano de ação e de resposta a ser executado diante de incidente de segurança cibernética, que deverá ser atualizado anualmente.

X – Classificação dos dados e das informações quanto à relevância.

XI - Definição dos parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes.

XII – Mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na Cooperativa.

XIII – Registro, análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da Cooperativa.

XIV – Iniciativas para compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes, mencionados acima.

Parágrafo Único. O plano de ação e de resposta mencionado no inciso IX deverá, no mínimo, conter (i) ações a serem desenvolvidas pela Cooperativa para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética, (ii) rotinas, procedimentos, controles e tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes, em conformidade com as diretrizes da política de segurança cibernética, e (iii) a área responsável pelo registro e controle dos efeitos de incidentes relevantes

Art. 79 Para mitigar e reduzir a vulnerabilidade da Cooperativa quanto a incidentes de segurança cibernética, além de honrar com os princípios inatos à natureza de tais políticas, deve a Cooperativa primar pela adoção de:

I – Regras para controlar complexidade e qualidade das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas e aos dados.

II – Duplo fator de autenticação nos ambientes em que for viável operacionalmente.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

- III – Recursos criptográficos adequados para garantir a privacidade e integridade dos dados mantidos pela Cooperativa.
- IV – Soluções de prevenção e detecção de incidentes de segurança, como intrusões e invasões cibernéticas.
- V – Soluções de proteção de dispositivos, procedimentos de *hardening* e monitoramento de atividade de usuários privilegiados.
- VI – Testes de invasão por equipe interna e por empresa contratada.
- VII – Processo de gestão de vulnerabilidade de ativos de Tecnologia da Informação.
- VIII – Soluções de proteção contra ameaças veiculadas por e-mails ou sites da internet.
- IX – Gerenciador de eventos e incidentes em segurança que mantém registro dos eventos do ambiente, permitindo a rastreabilidade das ocorrências.
- X – Segmentação de rede, com isolamento de ambientes e áreas.
- XI – Manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos acima deverão ser adotados conforme a disponibilidade de recursos de capital e humano pela Cooperativa, não sendo integralmente obrigatórios.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos descritos neste artigo poderão ser desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Cooperativa deve observar os requisitos estabelecidos na legislação para a contratação de empresas terceirizadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 80 Compete ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, quando assim delegado por aquele, aprovar e revisar, periodicamente, as políticas e estratégias de gerenciamento de segurança cibernética.

Art. 81 Independentemente de delegação pelo Conselho de Administração, são atribuições originárias da Diretoria Executiva:

- I – Assegurar a aderência de toda a estrutura física e estrutura de pessoal às políticas e estratégias de gestão de segurança cibernética definidas pela Cooperativa.
- II – Assegurar a correção e adequação ágil e célere das deficiências das estruturas de gestão de segurança cibernética, sempre de forma preventiva, evitando incidentes de segurança indesejados.
- III – Promover a disseminação da culta de gestão de segurança cibernética, em linguagem de fácil acesso à estrutura de pessoal da Cooperativa e aos terceirizados prestadores de serviços.

Art. 82 Ao Diretor Administrativo caberá, especificamente:

- I – Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gestão de segurança cibernética.
- II – Manter o constante aperfeiçoamento das diretrizes e políticas de gestão de segurança cibernética.
- III – Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de segurança cibernética, quando se tratar de matéria de competência deliberativa do Conselho de Administração.
- IV – Promover a contratação de estrutura de pessoal com conhecimentos técnicos, especializados e próprios mínimos ao exercício das atividades inerentes à gestão de segurança cibernética.
- V – Promover a constante capacitação da estrutura de pessoal responsável pela gestão de segurança cibernética, como forma de catalisar o eterno desenvolvimento das políticas e estratégias de gestão.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

TÍTULO IX – DA POLÍTICA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 83 Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor Operacional, com o acompanhamento direto da gerência da Cooperativa, compete:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária da Cooperativa.

II – Estabelecer programação de trabalho em compatibilidade dos demais departamentos, observadas as políticas, as diretrizes, os objetivos e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

III – Organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, pagamento, movimentação e comprovação de recursos financeiros destinados a Cooperativa.

TÍTULO X – DA AUDITORIA

Art. 84 As atividades de Auditoria da Cooperativa serão realizadas por Auditor do sistema cooperativo ao qual a Cooperativa estiver filiada, em cumprimento ao que determina a legislação específica.

Art. 85 As Auditorias serão realizadas semestralmente, ou conforme necessidades (Auditoria específica), e deverão ser concluídas mediante apresentação, pelo Auditor, de:

I – Relatório de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, inclusive do sistema de processamento de dados e de avaliação de riscos, devendo ficar evidenciadas todas as deficiências encontradas.

II – Relatório a respeito do cumprimento das normas operacionais estabelecidas em lei e dispositivos regulamentares, evidenciando as irregularidades encontradas.

Art. 86 As conclusões, recomendações e manifestações constantes no Relatório de Auditoria devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá providenciar dentro de um prazo fixado pela Auditoria, resposta aos apontamentos, com respectivos comprovantes de regularização e adequação das eventuais irregularidades levantadas.

Art. 87 Os Relatórios deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

TÍTULO XI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Art. 88 As políticas de empréstimos serão definidas pelo Conselho de Administração, e executadas pela Diretoria Executiva e pelo Gerente da Cooperativa.

Art. 89 As solicitações de empréstimos serão feitas pessoalmente pelos associados, presencialmente, por telefone e ou por e-mail, seguindo um calendário semestral com datas de solicitação e pagamentos pré-estabelecidas dentro de cada mês, que estará à disposição do associado no endereço eletrônico da Cooperativa.

Art. 90 A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia do montante e prazos máximos de parcelamento e quitação, de modo a atender ao maior número de solicitantes.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA NOVELIS

NIRE: 35400003103 – CNPJ.: 57.545.436/0001-83

Rua Felipe Camarão, 414 - Telefone: 4469-6256/6257 / Fax: 4469-6270 – Utinga- Santo André – SP - Cep 09.220-902

Art. 91 Os montantes e os prazos poderão ser gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis, sendo vedado, nas suas operações ativas, concentrar em um só devedor mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido Ajustado – PLA.

Art. 92 A concessão de crédito a membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 93 Regulamentações das políticas de empréstimos constarão da Norma de Concessão de Empréstimos, aprovada pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 20/04/2022, entrando em vigor e gerando seus efeitos de imediato.

Santo André, 20/04/2022.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA NOVELIS